



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Processo nº 01202.000042/2017-93

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS DE REFLORESTAMENTO, ENRIQUECIMENTO
DE MATA E FLORESTAMENTO – PAP MATA ATLÂNTICA**

Recife – PE

2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução de projetos que visem o desenvolvimento de atividades de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de mata.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, por meio da formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem que haja a transferência voluntária de recursos financeiros do CETENE a organização da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital;

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital e o quantitativo de mudas de arbóreas disponíveis para doação, mudas estas provenientes do programa de desenvolvimento de protocolos para propagação de espécies ameaçadas de extinção.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projetos que visem o desenvolvimento de atividades de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de mata, projetos que visem à conservação do bioma Mata Atlântica.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Apoiar atividades de conservação do bioma Mata Atlântica mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto acima especificado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Doação de mudas arbóreas provenientes do programa de desenvolvimento de protocolos para propagação de espécies ameaçadas de extinção para as propostas selecionadas; e
- c) Para todos os efeitos, não haverá nenhum tipo de transferência de recursos financeiros do CETENE para quaisquer organizações da sociedade civil (OSCs) selecionadas nos termos deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Parte do território brasileiro (abrangendo áreas de 17 estados) já foi coberto pela Mata Atlântica. Atualmente, este importante bioma encontra-se ocupando apenas 7,84% da sua extensão original. Apesar dessa drástica redução, a Mata Atlântica ainda abriga mais de 20 mil espécies de plantas, das quais oito mil não existem em nenhum outro bioma. Desta forma, ações que visam viabilizar a manutenção e/ou recuperação de parte das espécies da Mata Atlântica, na forma de processos biotecnológicos, têm sido desenvolvidos no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE). Até o presente momento, o Lapab (Laboratório de Pesquisas Aplicadas a Biofábrica) desenvolveu protocolos para produção in vitro de mudas de 15 espécies diferentes de arbóreas, permitindo que seja dado suporte a iniciativas de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de matas. O projeto teve início em 2011, e continua buscando o desenvolvimento e o aprimoramento de protocolos para as espécies alvo, como por exemplo, sapucaias, o trapiá, o umbu, o abricó de macaco, dentre

outras. Um diferencial da estratégia adotada pelo CETENE é a introdução in vitro de sementes associada ao baixo número de repicagens, no máximo três, o que potencializa a manutenção da variabilidade genética, tão importante em projetos de reflorestamento e enriquecimento de matas. Os resultados obtidos até o momento permitiram validar a viabilidade e o desenvolvimento de algumas das arbóreas em condição in vitro. Sendo assim, o CETENE está consolidando uma linha de ação voltada ao desenvolvimento de ferramentas biotecnológicas que possam dar apoio a programas que tem por iniciativa a conservação deste bioma tão importante, é nesse contexto que se insere o presente chamamento público. Mediante o presente edital, o CETENE procura estimular a iniciativa de organizações que desejam estreitar as linhas de ações com esta Instituição, apresentando propostas de Projetos na área de meio ambiente. O CETENE pretende intensificar as conexões entre organizações da sociedade civil (OSCs) e o núcleo de pesquisa Biotecnologia Verde. Tal aproximação é fundamental para incentivar o trabalho conjunto realizado por centros de pesquisa e entidades que desenvolvem projetos voltados à conservação do meio ambiente e, reciprocamente, propiciar oportunidades para que a pesquisa e a formação de conhecimento técnico-científico pertinente às ações de recuperação e preservação do Bioma Mata Atlântica se aproxime das demandas reais que existem no Brasil. Por fim, o CETENE busca apoiar propostas de programas específicos associados à conservação do bioma Mata Atlântica fomentando a formação de recursos humanos correlacionados as iniciativas de gerenciamento no manejo do reflorestamento ou de outras ações similares.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. A apresentação de proposta pela interessada implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre instalações e Condições Materiais. Sendo importante ressaltar, que para todos os efeitos, não haverá transferência de recursos financeiros do CETENE para quaisquer organizações da sociedade civil (OSCs) selecionadas nos termos deste Edital;
- c) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- d) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- h) Apresentar Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental licenciador e cumprir com as condições expressas nas Licenças. No caso de projeto isento de licenciamento ambiental, apresentar documento comprobatório do órgão ambiental licenciador;

5.2. Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas

públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/01/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs. OBS* Submissão de propostas em fluxo contínuo.	A partir de 22/01/2018, preferencialmente entre os meses de julho a dezembro de cada ano, até o término da vigência do Edital. OBS* Este período está sendo determinado para entrega das mudas antes do período das chuvas.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Mês de janeiro do ano subsequente ao do envio das propostas.

4	Divulgação do resultado preliminar ANUAL.	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano até o término da vigência do Edital.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar Anual.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção ANUAL, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até o último dia útil do mês de março de cada ano até o término da vigência do Edital.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. A proposta deverá ser apresentada sob a forma de um Plano de Trabalho, observado o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e deverão ser encaminhadas ao CETENE em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição: “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 – Acordo de Cooperação conservação do bioma Mata Atlântica.”, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE
Setor de Protocolo
Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE
CEP: 54740-545

7.4.2. As propostas deverão ser enviadas para análise a partir do dia 22/01/2018, preferencialmente entre os meses de julho a dezembro de cada ano, até o término da vigência do Edital. Este período está sendo determinado para entrega das mudas antes do período das chuvas.

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, mês de dezembro de cada ano, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme itens 7.4.1. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.4. deste Edital, as propostas de projeto, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O proponente do projeto;
- b) A descrição do projeto;
- c) As linhas de atuação do projeto;
- d) O apoio técnico a desenvolver pelo Proponente. O proponente deverá descrever sucintamente as condições que dispõe efetivamente para conduzir as atividades in vivo - plantio e condução das mudas. Esta condução em campo é de total responsabilidade do proponente (custeio, insumos e pessoal);
- e) O cronograma de desenvolvimento do projeto, limitado a 36 meses;

- f) Seguir o modelo Plano de Trabalho – Anexo IV deste Edital.; e
- g) Outras informações de livre disposição, de interesse à caracterização do projeto e da cooperação técnica para a sua consecução.

7.4.8. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com os Critérios de Julgamento, respeitando todos os itens previstos neste Edital;

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------

<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>4,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Análise de viabilidade técnica</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do item 5.1, letra b deste Edital.</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) Apresentação de Licenças Ambientais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do item 5.1, letra h deste Edital.</p>	<p>1,0</p>

(E) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente sobre suas instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRAGTÉGICAS DO NORDESTE – CETENE na internet www.cetene.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC) do CETENE, por meio do endereço de e-mail matatlantica@cetene.gov.br que, encaminhará os mesmos à Comissão de Seleção.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC) por meio do sítio oficial do CETENE na internet (www.cetene.gov.br), dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Coordenação Geral do CETENE, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

8.1. Cabe ao CETENE:

- a) Disponibilizar aos PARTICIPES mudas aclimatadas de espécies de arbóreas de mata atlântica para serem utilizadas em ações de reflorestamento, florestamento ou enriquecimento de mata;

- b) Comprometer-se a dá suporte tecnológico dos laboratórios e técnicos do CETENE, compatíveis com o projeto, nos termos do Plano de Trabalho previamente acordado e que passará a integrar o Acordo de Cooperação;
- c) Fornecer aos PARTÍCIPES o modelo do relatório anual referente à condução do material em campo;
- d) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- e) Promover contatos periódicos com os PARCEIROS com vistas a obter elementos capazes de analisar o desenvolvimento dos Projetos;
- f) Acompanhar a implementação e a execução dos Projetos, avaliando os resultados;
- g) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo de Cooperação; e
- h) Cientificar a autoridade máxima da PARCEIRA acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

8.2. Cabe ao PARCEIRO:

- a) Arcar com quaisquer custos referentes a implementação e execução dos Projetos, custos referentes ao plantio e manutenção das mudas cedidas na área de reflorestamento/ florestamento, incluindo, deslocamento, mão de obra e insumos;
- b) Entregar relatório anual referente à condução do material em campo, utilizando o modelo fornecido pelo CETENE;
- c) Liberar o acesso à área de alocação das mudas aos representantes do CETENE, para que os mesmos possam acompanhar o desenvolvimento das plantas;

- d) Informar ao CETENE sobre eventuais dificuldades nas fases de implantação e execução do Acordo ora firmado, objetivando solucionar os problemas diagnosticados;
- e) Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Utilizar o modelo do relatório anual referente à condução do material em campo fornecido pelo CETENE; e
- g) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Projeto de Reflorestamento/ Florestamento e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
5	Publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Projeto de Reflorestamento/ Florestamento e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, o Projeto de Reflorestamento/ Florestamento e a documentação exigida para

comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.2. A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.2.4. Além do detalhamento do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, no inciso I do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais necessárias ao desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

X - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XI - projeto de reflorestamento/ florestamento; e

XII - documentação da CPRH constando autorização para atividade de reflorestamento ou florestamento.

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V logo acima.

9.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos III e IV logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos III, IV e V logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.8. O detalhamento do plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do projeto. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho e projeto.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública federal examinará o projeto e o detalhamento do Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o projeto que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se

necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.5. Serão formalizados Acordos de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9.6. Etapa 5: Publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para todos os efeitos, não haverá transferência de recursos financeiros do CETENE para quaisquer organizações da sociedade civil (OSCs) selecionadas nos termos deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE *na internet* e o seu extrato será publicado, as expensas do CETENE, no Diário Oficial da União – DOU.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para avaliação das propostas, conforme tabela 1, de forma eletrônica, pelo e-mail matatlantica@cetene.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC) do CETENE;

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: matatlantica@cetene.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC);

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

11.3. O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

11.8. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CETENE;

11.9. Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies de vegetais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de Projeto, em parceria com os proponentes devidamente habilitados na condição de beneficiários de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para essa Seleção, será negociado por ocasião da assinatura do instrumento jurídico específico para definição da propriedade intelectual;

11.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do Projeto;

11.11. Durante a fase de execução do Projeto, toda e qualquer comunicação, toda e qualquer comunicação com o CETENE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Tecnologias, por meio do endereço: matatlantica@cetene.gov.br;

11.12. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CETENE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação;

11.13. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Cooperação. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no cronograma físico do Termo de Cooperação/ e demais normas do CETENE;

11.14. O CETENE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

11.15. Maiores informações no site www.cetene.gov.br ou pelo e-mail matatlantica@cetene.gov.br.

11.16. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data de sua publicação.

11.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho; e

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

Recife-PE, 18 de janeiro de 2018

ANDRÉ GALEMBECK
Diretor do CETENE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o item 5.1, letra b, deste Edital, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Nome do responsável:			
CPF:	RG/ Órgão expedidor:		DDD/Celular:
E-mail:			
Profissão:			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: OBS* Deixar claro no título do que se trata a proposta.	
Identificação do objeto: OBS* Deixar claro qual o propósito das ações que serão desenvolvidas.	
Período de Execução:	Início:
	Término:
Justificativa da Proposta:	

<p>OBS* Ressaltar a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Caracterizar os beneficiários diretos e /ou indiretos na execução da proposta</p>	
<p>Objetivos:</p>	<p>Geral:</p> <p>OBS* O que se espera com a execução da proposta.</p>
	<p>Específicos:</p> <p>OBS* Indicar cada uma das etapas a serem cumpridas para alcançar o objetivo geral.</p>
<p>Metodologia:</p> <p>OBS* Descrever de forma sucinta a sequência de atividades para alcançar cada um dos objetivos específicos. Ressaltar a abordagem de monitoramento dos resultados esperados.</p>	
<p>Metas e resultados esperados:</p>	<p>Metas:</p> <p>OBS* Quantificar as atividades que serão desenvolvidas</p>

	Resultados esperados:
<p>Monitoramento e avaliação:</p> <p>OBS* Metodologia proposta para acompanhar a ação.</p> <p>Indicação da unidade de referência para quantificar o resultado esperado.</p>	
Representante legal da proposta:	
Local e data:	<p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF:XXXXXXXXXXXXXXX</p>
Parecer Técnico: (a ser preenchido pelo Comitê de Avaliação).	
Local e data:	<p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF:XXXXXXXXXXXXXXX</p>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº_____/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CETENE E A _____ PARA
EXECUÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO, FLORESTAMENTO E
ENRIQUECIMENTO DE MATA, PROJETOS QUE VISEM À
CONSERVAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, CEP 50.740-540, Recife – PE, CNPJ nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado CETENE, representado neste ato por seu Diretor, o senhor André Galembeck, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria MCT nº 1097 de 31/12/2010 (DOU de 03/01/2011), apostilada pela Portaria nº5556/2016/SEI-MCTIC de 05/12/2016, nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16 (DOU de 16/11/16), e na forma da delegação de competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407 de 29/06/2006 (DOU de 30/06/2006), e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, designada doravante PARCEIRA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome), XXXXXXXXXXXXX (nacionalidade), XXXXXXXXXXXXX (estado civil), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX,

CONSIDERANDO:

O interesse estratégico do CETENE em dar suporte a atividades relacionadas à recuperação e preservação do bioma Mata Atlântica;

O desejo do CETENE em intensificar as conexões entre as organizações da sociedade civil (OSCs) com o núcleo de pesquisa Biotecnologia Verde do CETENE; e

O interesse das Partes na execução de Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de mata,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à implementação, consolidação e execução de Projetos que tenham por finalidade a conservação do bioma Mata Atlântica, aprovado de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018, publicado no DOU em XX/XX/2018, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na *Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019)*, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto apoiar a execução de projetos que visem o desenvolvimento de atividades de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de mata, projetos que visem a conservação do bioma Mata Atlântica, mediante a doação de mudas de arbóreas provenientes do programa de desenvolvimento de protocolos para propagação de espécies ameaçadas de extinção e disponibilização de suporte técnico e tecnológico do CETENE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao CETENE:

- a) Disponibilizar à PARCEIRA mudas aclimatadas de espécies de arbóreas de mata atlântica para serem utilizadas em ações de reflorestamento, florestamento ou enriquecimento de mata; e
- b) Comprometer-se a dar suporte tecnológico dos laboratórios e técnicos do CETENE, compatíveis com o projeto, nos termos do Plano de Trabalho previamente acordado e que passará a integrar o Acordo de Cooperação.

- c) Fornecer à PARCEIRA o modelo do relatório anual referente a condução do material em campo;
- d) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- e) Promover contatos periódicos com os PARTÍCIPES com vistas a obter elementos capazes de analisar o desenvolvimento dos Projetos;
- f) Acompanhar a implementação e a execução do Projeto, avaliando os resultados;
- g) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo de Cooperação; e
- h) Cientificar a autoridade máxima da PARCEIRA acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

2.2. Compete à PARCEIRA:

- a) Arcar com quaisquer custos referentes a implementação e execução dos Projetos, custos referentes ao plantio e manutenção das mudas cedidas na área de reflorestamento/ florestamento, incluindo, deslocamento, mão de obra e insumos;
- b) Entregar relatório anual referente a condução do material em campo, utilizando o modelo fornecido pelo CETENE.
- c) Liberar o acesso à área de alocação das mudas aos representantes do CETENE, para que os mesmos possam acompanhar o desenvolvimento das plantas.
- d) Informar ao CETENE sobre eventuais dificuldades nas fases de implantação e execução do Acordo ora firmado, objetivando solucionar os problemas diagnosticados;.
- e) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Utilizar o modelo do relatório anual referente a condução do material em campo fornecido pelo CETENE; e
- g) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades de que trata o objeto do presente ACORDO serão exercidas pelo CETENE e pela PACEIRA, dentro de suas competências, conforme Cláusula Segunda - DAS COMPETÊNCIAS.

3.2. Para todos os efeitos, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros do CETENE para a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

4.1. Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies de vegetais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de Projeto, em parceria com o proponente devidamente habilitado na condição de beneficiário de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para este ACORDO DE COOPERAÇÃO, será negociado por ocasião da assinatura do instrumento jurídico específico para definição da propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante a celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.

5.2. O Plano do Trabalho decorrente deste Acordo poderá sofrer alterações desde que acordadas entre as Partes e respeitando sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A vigência deste Acordo é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, atingindo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, se denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 180 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade da PARCEIRA adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer comunicação relativa ao projeto firmado por meio desse Acordo deverá ser remetida por e-mail, devendo ser posteriormente encaminhada a via original pelos Correios, hipóteses em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

8.2. As Partes obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Instrumento, mesmo que esses sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pela outra Parte, desde que respeitada a legislação vigente.

8.3. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente ACORDO, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CETENE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste **ACORDO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo órgão assessorado, de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse **ACORDO**, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, renunciando as Partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Recife, ____ de _____ de _____

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE
André Galembeck
Diretor

<<PARCEIRA>>
<<Representante Legal>> <<Cargo>>

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: